

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**PROTEÇÃO DE DADOS E CIDADANIA DIGITAL:
ENFRENTAMENTOS JURÍDICOS E PSICOSSOCIAIS
À VIOLENCIA INFORMACIONAL**

P967

Proteção de dados e cidadania digital: enfrentamentos jurídicos e psicossociais à violência informacional [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Larissa Azevedo Mendes, Victor Gustavo Rocha Nylander e Eloah Alvarenga Mesquita Quintanilha – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-405-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

PROTEÇÃO DE DADOS E CIDADANIA DIGITAL: ENFRENTAMENTOS JURÍDICOS E PSICOSSOCIAIS À VIOLÊNCIA INFORMACIONAL

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E JUSTIÇA SOCIAL NA ERA DIGITAL: ENTRE O EXERCÍCIO DO DIREITO E A PRÁTICA DE DISCURSOS DE ÓDIO

FREEDOM OF EXPRESSION AND SOCIAL JUSTICE IN THE DIGITAL AGE: BETWEEN THE EXERCISE OF RIGHTS AND THE PRACTICE OF HATE SPEECH

Pablo Da Silva Machado ¹
Victor Gustavo Rocha Nylander ²

Resumo

A liberdade de expressão constitui um dos pilares da democracia contemporânea, especialmente no ambiente digital, onde a circulação de informações é potencializada. Contudo, a expansão das redes sociais também favoreceu a disseminação de discursos de ódio, colocando em tensão o exercício desse direito fundamental e a proteção da dignidade humana. Nesse cenário, o objetivo deste trabalho é analisar os desafios jurídicos e sociais da liberdade de expressão na era digital, com destaque para a moderação de conteúdos pelas plataformas e as propostas de regulação capazes de garantir a justiça social no espaço virtual.

Palavras-chave: Liberdade de expressão, Discurso de ódio, Era digital, Regulação de conteúdo, Justiça social

Abstract/Resumen/Résumé

Freedom of expression is one of the pillars of contemporary democracy, especially in the digital environment, where the circulation of information is enhanced. However, the expansion of social networks has also favored the dissemination of hate speech, creating tension between the exercise of this fundamental right and the protection of human dignity. In this context, the aim of this study is to analyze the legal and social challenges of freedom of expression in the digital age, highlighting content moderation by platforms and regulatory proposals capable of ensuring social justice in the virtual space.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Freedom of expression, Hate speech, Digital age, Content regulation, Social justice

¹ Graduando

² Orientador, Professor, Mestre

Introdução

A liberdade de expressão é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e está prevista em diversas constituições ao redor do mundo, inclusive na brasileira, sendo indispensável para a consolidação da cidadania e da democracia. Historicamente, este direito foi concebido como instrumento de resistência contra formas de opressão política e social, funcionando como garantia essencial para que diferentes perspectivas possam coexistir em um mesmo espaço público. No entanto, o avanço das tecnologias digitais e a ampliação do espaço virtual trouxeram novos desafios a esse direito, especialmente diante da propagação de discursos de ódio, da desinformação e de ataques à dignidade humana.

A chamada “era digital” potencializou a circulação de informações em escala global, permitindo que cidadãos comuns tenham hoje a mesma capacidade de difusão que veículos de comunicação tradicionais. Esse processo democratizou a comunicação, mas também revelou a fragilidade dos mecanismos jurídicos e sociais de controle, já que as redes sociais não se limitam a espaços de convivência, mas funcionam como verdadeiros fóruns públicos de debate, nos quais interesses políticos, econômicos e sociais se entrelaçam. A dificuldade de distinguir opinião legítima de manifestações abusivas torna-se ainda mais evidente quando se observam os limites da moderação de conteúdo, muitas vezes realizada por empresas privadas sem critérios claros ou respaldo constitucional suficiente.

Nesse cenário, o problema de pesquisa que orienta este estudo está centrado na necessidade de compatibilizar dois valores fundamentais: a preservação da liberdade de expressão como núcleo da vida democrática e a proteção da dignidade humana contra práticas de ódio e exclusão. Trata-se, portanto, de um dilema contemporâneo que ultrapassa o campo jurídico e alcança também dimensões sociais, políticas e éticas. A análise busca compreender de que forma é possível garantir que a liberdade de expressão não seja instrumentalizada como meio de violência simbólica, mas se mantenha como instrumento de emancipação cidadã.

A proposta deste trabalho é refletir criticamente sobre os mecanismos disponíveis para enfrentar tais desafios, destacando o papel das plataformas digitais na moderação de conteúdo,

os riscos de decisões arbitrárias e a importância de modelos de regulação que assegurem transparência e equilíbrio. Ao adotar uma perspectiva teórico-analítica, este estudo pretende contribuir para o debate acadêmico e social acerca da construção de um ambiente digital mais justo, plural e inclusivo, no qual a liberdade de expressão esteja em consonância com a proteção da dignidade humana.

1. Marco Teórico

A liberdade de expressão é tradicionalmente compreendida como direito essencial ao desenvolvimento da democracia, sendo defendida por autores como Bobbio (2004), que a entende como condição para a efetividade dos demais direitos. No entanto, esse direito não é absoluto, devendo ser equilibrado com outros princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana (SARLET, 2012).

José Afonso da Silva (2014) destaca que a Constituição Federal de 1988 consagrou a liberdade de expressão como núcleo dos direitos fundamentais, mas também previu limites, especialmente quando há ofensa à honra, à imagem ou à integridade dos indivíduos. Essa visão ganha ainda mais relevância no contexto digital, em que as redes sociais se transformaram em espaços de debates públicos, mas também de disseminação de discursos nocivos.

Segundo Carvalho (2025), a moderação de conteúdo pelas plataformas digitais tornou-se questão central, pois envolve tanto a aplicação de regras privadas quanto a observância de garantias constitucionais. Para Fredes (2022), a regulação estatal é necessária para estabelecer critérios transparentes e democráticos, evitando tanto a censura arbitrária quanto a omissão diante de discursos que atentem contra direitos fundamentais.

Bresolin (2023) reforça que a tensão entre liberdade de expressão e combate ao discurso de ódio deve ser enfrentada sob a ótica da justiça social, considerando que grupos historicamente vulnerabilizados são os principais alvos desses ataques no ambiente **consonância**.

2. Desenvolvimento

A análise da liberdade de expressão na era digital exige compreender o papel das plataformas de comunicação, que assumiram posição central na circulação de ideias e informações. Essas empresas privadas atuam como verdadeiras mediadoras do debate público, aplicando políticas internas de moderação que, muitas vezes, não possuem respaldo jurídico claro. Tal cenário levanta um dilema fundamental: até que ponto companhias privadas devem deter o poder de decidir sobre o que é aceitável no espaço público digital?

Carvalho (2025) observa que esse cenário gera insegurança, uma vez que decisões privadas sobre remoção de conteúdos podem limitar a liberdade de expressão sem os devidos critérios democráticos. Ao mesmo tempo, a ausência de regulação favorece a proliferação de discursos de ódio e desinformação, ameaçando direitos fundamentais e a própria estabilidade social. A lógica algorítmica que rege as redes sociais tende a privilegiar conteúdos de maior alcance e engajamento, o que, em muitos casos, significa dar visibilidade a mensagens sensacionalistas ou violentas. Essa dinâmica mostra que a liberdade de expressão, quando não regulada, pode ser capturada por interesses comerciais e transformada em instrumento de exclusão e violência simbólica.

Fredes (2022), em sua tese, demonstra que a regulação de conteúdos digitais deve partir de princípios constitucionais, garantindo tanto a liberdade de expressão quanto a proteção da dignidade humana. O autor defende que a criação de mecanismos de fiscalização pública pode evitar abusos e assegurar maior transparência nas decisões de moderação. Essa visão ressalta que a regulação não é, necessariamente, um entrave, mas uma condição para que o exercício da liberdade ocorra em equilíbrio com os demais direitos fundamentais. A inexistência de tais mecanismos fortalece a assimetria de poder entre plataformas e usuários, uma vez que as regras de participação são definidas de modo unilateral e sem amplo debate democrático.

Nesse debate, Bobbio (2004) destaca que a democracia só se sustenta quando todos os cidadãos têm voz ativa, mas alerta para os riscos de que a liberdade seja utilizada como instrumento de opressão. O paradoxo identificado pelo autor se manifesta no ambiente digital, onde a ausência de limites claros permite que alguns se expressem de modo a silenciar e intimidar outros, principalmente minorias sociais. Bresolin (2023) reforça essa reflexão ao argumentar que o discurso de ódio não prejudica apenas a vítima imediata, mas compromete o próprio debate público e fragiliza a coesão social, pois reduz a possibilidade de convivência plural e respeitosa.

Outro ponto relevante é a dificuldade de distinguir, no ambiente digital, manifestações legítimas de opiniões e críticas de práticas que configuram ódio e incitação à violência. A linha

entre liberdade de expressão e violação de direitos é frequentemente tênue, tornando a tarefa de moderação complexa e sujeita a erros. As plataformas, ao estabelecerem seus próprios parâmetros, acabam por criar sistemas distintos de avaliação do que é permitido, o que gera insegurança e desigualdade entre usuários. Além disso, a natureza transnacional da internet intensifica os desafios, pois conteúdos publicados em um país podem atingir cidadãos de outro, submetendo-se a diferentes ordenamentos jurídicos e dificultando a aplicação uniforme da lei.

A dimensão social desse problema é igualmente significativa. Se, por um lado, a comunicação digital possibilitou a emergência de vozes historicamente marginalizadas, por outro, abriu espaço para novas formas de violência. As mesmas ferramentas que ampliam a participação democrática podem ser utilizadas como instrumentos de ataque, ridicularização e exclusão. Isso significa que a liberdade de expressão, no contexto digital, não pode ser interpretada apenas sob a ótica individual, mas deve ser analisada em relação às suas consequências coletivas e sociais.

Sarlet (2012) e Silva (2014) lembram que a Constituição deve ser interpretada de forma a harmonizar direitos, evitando tanto a censura estatal quanto a permissividade absoluta que legitima práticas de ódio. Essa harmonização exige leitura dinâmica, capaz de reconhecer que os desafios atuais são distintos daqueles enfrentados no passado. A internet e as redes sociais criaram um ambiente em que a velocidade, a escala e a permanência dos conteúdos tornam seus impactos mais profundos e duradouros. Nesse sentido, não se trata de restringir arbitrariamente a liberdade, mas de assegurar que ela seja exercida de maneira responsável e compatível com a dignidade da pessoa humana.

Assim, o debate contemporâneo sobre liberdade de expressão na era digital evidencia que não basta afirmar o direito em termos abstratos. É necessário discutir de que maneira ele pode ser concretizado sem abrir espaço para violações de outros direitos fundamentais. O equilíbrio entre liberdade e responsabilidade, pluralidade e respeito, crítica e dignidade é o eixo central de uma democracia digital que deseja ser inclusiva e igualitária.

3. Considerações Finais

O estudo evidenciou que a liberdade de expressão, embora seja um direito fundamental indispensável à democracia, encontra-se sob forte tensão no ambiente digital. O crescimento das redes sociais trouxe benefícios inegáveis, como a ampliação do acesso à informação e a possibilidade de participação política, mas também intensificou a propagação de discursos de ódio e desinformação. Essa realidade revela o desafio central de compatibilizar o exercício da liberdade de expressão com a proteção da dignidade humana, de forma a impedir que a ampliação do espaço público virtual resulte em práticas de exclusão e violência simbólica.

A análise desenvolvida ao longo do trabalho permitiu compreender que não se trata de enfraquecer a liberdade de expressão, mas de repensar os seus limites diante de um cenário em que a ausência de regulação pode colocar em risco não apenas indivíduos vulnerabilizados, mas a própria coesão social e o funcionamento das instituições democráticas. A atuação das plataformas digitais mostrou-se decisiva nesse processo, uma vez que essas empresas assumem posição de mediadoras do debate público, exercendo poderes que ultrapassam fronteiras nacionais e, muitas vezes, escapam de qualquer tipo de controle democrático.

O enfrentamento desse problema exige que se pense em soluções que não reduzam a liberdade a mero privilégio de alguns, mas que a fortaleçam como direito coletivo, assegurando que todas as vozes possam se manifestar sem que isso se converta em legitimação de práticas discriminatórias. Nesse sentido, a reflexão proposta ao longo da pesquisa aponta para a necessidade de construir modelos de regulação que sejam transparentes, fundamentados em princípios constitucionais e comprometidos com a justiça social.

Os resultados indicam que a democracia digital somente se consolidará de forma saudável se for capaz de conjugar a garantia de expressão com a responsabilidade de proteger os direitos humanos, em especial daqueles grupos que historicamente sofrem com desigualdades e exclusões. Assim, reafirma-se que o fortalecimento da democracia não pode estar dissociado da luta contra discursos de ódio, cabendo ao Estado, às plataformas digitais e à sociedade civil o dever compartilhado de construir um espaço público virtual mais plural, seguro e inclusivo.

Referências

- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 9. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRESOLIN, Keberson. Liberdade de expressão e discurso de ódio: desafios contemporâneos no ambiente digital. São Paulo: Saraiva, 2023.
- CARVALHO, Elisa A. Antunes de. Liberdade de expressão na era digital: desafios e perspectivas para a regulação de conteúdos. Curitiba: Juruá, 2025.
- FREDES, Andrei Ferreira. Liberdade de expressão, plataformas digitais e regulação de conteúdos: uma análise à luz do direito constitucional. 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022.
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 12. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 37. Ed. São Paulo: Malheiros